



DECRETO Nº 35.181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta a Comissão do Plano de Mobilidade,
de que trata a Lei Complementar Municipal nº
20/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município e a lei Complementar nº 20, de 21 de outubro de 2020:

D E C R E T A

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão do Plano de Mobilidade é responsável pela análise e deliberação de questões relativas a diretrizes viárias e está sujeita aos objetivos e princípios da Política Municipal de Mobilidade.

Art. 2º O Órgão Gestor de mobilidade será responsável pela gestão da Comissão do Plano de Mobilidade.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Comissão do Plano de Mobilidade:

I – análise e deliberação dos processos de Diretrizes Viárias;

II – análise e deliberação de situações extraordinárias relativas à mobilidade no Município, desde que pertinentes às atribuições da Comissão;

III – definição de diretrizes viárias urbanas, bem como a definição de seus perfis e os atingimentos de vias existentes ou projetadas, nos casos não contemplados no Anexo I da Lei Complementar nº 20/2020;

IV – análise e deliberação de casos específicos, após ouvidas as instâncias cabíveis, na definição de faixas de domínio e faixas não edificáveis para a implementação do sistema viário nos casos previstos na Lei Complementar nº 20/2020;

V – regularizar configurações viárias diferentes do estabelecido na Lei Complementar nº 20/2020 ou outra que venha a substituí-la, mediante justificativa técnica que aponte a falta de alternativas viáveis e indique as contrapartidas por possíveis infrações da legislação urbanística.

§ 1º Ficará a cargo do Órgão Gestor o encaminhamento dos processos de Diretrizes Viárias à Comissão do Plano de Mobilidade, quando identificar questão viária que demande análise técnica e coletiva.

§ 2º Na análise de processo de Diretrizes Viárias pela Comissão do Plano de Mobilidade deverá ser sempre verificada a continuidade das vias adjacentes, existentes ou projetadas, de modo a priorizar a continuidade do Sistema Viário.



§ 3º Poderão ser deliberadas alternativas à continuidade das vias adjacentes, existentes ou projetadas, desde que comprovado pela Comissão do Plano de Mobilidade a inviabilidade do feito, através de parecer técnico embasado em questões físicas, financeiras, ambientais, topográficas e urbanísticas.

§ 4º As configurações viárias definidas pela Comissão do Plano de Mobilidade serão regulamentadas por Decreto e passarão a incorporar o mapa do sistema viário da Lei Complementar nº 20/2020 ou outra que venha a substituí-la, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 20/2020.

§ 5º Na atribuição descrita no inciso IV, do *caput* deste artigo, além de analisar e deliberar, a Comissão do Plano de Mobilidade poderá definir a necessidade de desapropriação ou indicar solução alternativa quando ambos os lados de via não projetada estiverem ocupados.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Comissão do Plano de Mobilidade será formada por representantes dos seguintes órgãos municipais:

- I – Planejamento, no mínimo 02 (dois) membros;
- II – Urbanismo, no mínimo 02 (dois) membros;
- III – Meio Ambiente, 01 (um) membro consultivo;
- IV – Procuradoria, 01 (um) membro consultivo;
- V – Obras Públicas, 01 (um) membro consultivo.

Art. 5º Os membros consultivos serão convocados pela Comissão do Plano de Mobilidade para se manifestarem acerca de matérias correlatas às suas respectivas competências.

Parágrafo único. A critério da Comissão do Plano de Mobilidade, a manifestação poderá ser:

- I - por escrito, mediante parecer ou outra manifestação especificada no despacho de encaminhamento, via processo;
- II - mediante comparecimento à reunião da Comissão do Plano de Mobilidade, ocasião na qual o membro consultor assinará, juntamente com os demais membros, o parecer técnico que resultar da deliberação do caso específico.

Art. 6º A função de membro da Comissão do Plano de Mobilidade não será remunerada.

Art. 7º Os órgãos podem substituir seus representantes a qualquer tempo por meio de ofício encaminhado ao Órgão Gestor.

Parágrafo único. As nomeações serão oficializadas por meio de Decreto Municipal.





Art. 8º O Órgão Gestor da Comissão do Plano de Mobilidade será o órgão municipal de planejamento.

Art. 9º Compete ao Órgão Gestor:

I – convocar reuniões extraordinárias e definir com os demais membros as datas das reuniões ordinárias;

II - convocar, representando a Comissão do Plano de Mobilidade, os membros consultores;

III – apresentar à Comissão do Plano de Mobilidade as demandas de análise e deliberação;

IV – supervisionar a estrutura e o funcionamento da Comissão do Plano de Mobilidade, prezando pela sua manutenção.

Art. 10. A Comissão do Plano de Mobilidade contará com um Secretário Executivo, não necessariamente membro, que será indicado pelo Órgão Gestor.

Art. 11. Compete ao Secretário Executivo:

I - elaborar a pauta das reuniões e encaminhá-las aos membros, preferencialmente com dois dias de antecedência;

II – elaborar pareceres técnicos e demais atividades registradas, providenciar a assinatura, o encaminhamento e a publicação dos mesmos.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DOS PARECERES TÉCNICOS

Seção I – Das reuniões ordinárias

Art. 12. A Comissão do Plano de Mobilidade se reunirá 1 (uma) vez por semana, quando houver pauta, para as análises e deliberações encaminhadas a ela.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão, sempre que possível, em um mesmo dia de semana, previamente acordado entre os membros.

Seção II – Das reuniões extraordinárias

Art. 13. A Comissão do Plano de Mobilidade se reunirá extraordinariamente mediante convocação do Órgão Gestor ou da maioria de seus membros para tratar de questões urgentes, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Entende-se como questão urgente aquela que pode resultar em dano irreversível ou de difícil reversão caso seja postergada até a data da próxima reunião.

Seção III – Dos pareceres técnicos

Art. 14. O resultado das deliberações serão registrados em pareceres técnicos assinados pelos membros dos órgãos municipais de planejamento e urbanismo, e, quando forem convocados, pelos membros consultores.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 35.181/2020 pag. 4/4

Parágrafo único. Os pareceres técnicos deverão apresentar, no mínimo, a questão a ser deliberada, seu contexto no processo que a originou, o resultado das deliberações e seus fundamentos técnicos e legais.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Quaisquer dúvidas acerca da atuação da Comissão do Plano de Mobilidade e da aplicação desta norma deverão ser deliberadas por maioria de votos dos presentes em reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada com essa finalidade.

Art. 16. Os membros da Comissão do Plano de Mobilidade serão nomeados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de novembro de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2020 11:16:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/ps5fae95346926a>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105635000199 - (233.850.819-04) EM 13/11/2020 11:16

